



LEI 1.623 /2025

" INSTITUI O DIA DO ROMEIRO DA SUCUPIRA NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, encaminho, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono com veto parcial a seguinte Lei:

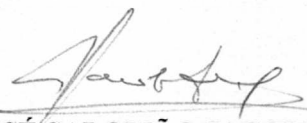
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dianópolis, o "Dia do Romeiro da Sucupira", a ser celebrado anualmente na segunda-feira da Romaria da Sucupira.

Art. 2º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 30 DE SETEMBRO DE 2025.


JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 06/10/25
Câmara Municipal de Dianópolis



RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI

30/2025 – SANÇÃO LEI /2025

RECEBIDOS
Em 06/10/25
Câmara Municipal de Dianópolis

Senhores Vereadores.

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, apresento VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 30/2025, que " *INSTITUI O DIA DO ROMEIRO DA SUCUPIRA NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", pelas razões e justificativas a seguir expostas:

O artigo 2º do referido Projeto de Lei estabelece ponto facultativo na data do "Dia do Romeiro da Sucupira" para os órgãos e repartições públicas municipais e estaduais, com a possibilidade de liberação de expediente exclusivamente aos servidores públicos que sejam romeiros e participem da Romaria da Sucupira. Embora a iniciativa de valorizar a tradição cultural e religiosa da Romaria da Sucupira seja louvável, o dispositivo apresenta um vício de legalidade que justifica o veto parcial.

O vício de legalidade reside na restrição do ponto facultativo ou da liberação de expediente apenas aos servidores que sejam romeiros e participem da Romaria da Sucupira. Tal discriminação fere o princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, que assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A concessão de benefícios ou dispensas a um grupo específico de servidores com base em sua condição religiosa ou participação em evento religioso configura tratamento desigual entre os servidores públicos, violando a imparcialidade e a igualdade que devem reger a administração pública.

Além disso, a redação do artigo 2º contraria o princípio da laicidade do Estado, consagrado no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, que proíbe ao poder público favorecer determinada crença em detrimento de outras. Ao vincular a liberação de expediente à participação em um evento religioso específico, a norma cria uma preferência indevida, comprometendo a neutralidade que o Estado deve observar em matéria religiosa.

Nesse caso haveria uma discriminação aos servidores públicos pertencentes a greis religiosas diferentes, tais como espíritas, católicos não romeiros, evangélicos, umbandistas e tantos outros.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2025/2028



Por fim, a inclusão de repartições públicas estaduais no âmbito de uma lei municipal extrapola a competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, que limita a atuação legislativa municipal a assuntos de interesse local. A regulamentação de ponto facultativo para órgãos estaduais é de competência exclusiva do Estado, configurando, assim, um segundo vício de legalidade no dispositivo.

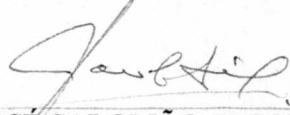
Requeiro a Vossa Excelência que submeta o veto à apreciação do Plenário, nos termos regimentais.

Dessa forma, diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, com amparo na Lei Orgânica do Município, é que **VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 30/2025**, sancionando o restante.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 30 DE SETEMBRO DE 2025.


JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal

